



Secretaria de Estado de Saúde

CONTRATO DE GESTÃO N.º 0356 /2019.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, QUE VISA O GERENCIAMENTO INSTITUCIONAL DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE - HGM. NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.

O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, doravante denominada simplesmente "SECRETARIA", CNPJ/MF N.º 08.778.268/0001-60, neste ato representada por seu Secretário GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, brasileiro, médico, portador do RG n.º. 147.942 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º. 134.852.884-26, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o (a) o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 33.981.408/0001-40, com sede na com sede à Rua Maria Eugênia, 138, Humaitá - Rio de Janeiro/RJ, representado por seu Diretor Executivo, SR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL, brasileiro, inscrito no CPF n.º 098.325.487-75, neste ato denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n.º. 200.116577, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 9.637/98, Lei Federal n.º 8.080/90, Decreto Federal n.º 6.170/07, Decreto Estadual n.º 39.079/19, Lei Estadual n.º 9.454/11, alterada pela Lei Estadual n.º 11.233/13, bem como os preceitos de direito público, pelas disposições do Projeto Básico, Edital e anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO visa ao gerenciamento institucional, operacionalização e execução das ações e serviços em saúde no **HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE - HGM**, localizado no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, segundo as normas do Projeto Básico, Proposta Técnica da Organização Social vencedora e demais atos que são partes integrantes deste instrumento;

1.1. O objeto das ações e serviços de saúde aos usuários em condições agudas que requerem atendimento de urgência e emergência clínicas e cirúrgicas de média complexidade, além de internações hospitalares de média complexidade nas especialidades de obstetria, pediatria, clínica médica e cirurgia geral com ênfase nas cirurgias eletivas, além da terapia intensiva adulto, conforme definido no **ANEXO I - Informações gerais e descrição dos serviços assistenciais proposto para o HGM do projeto básico** constante do edital de contratação emergencial, nos termos do art. 12, II, da Lei Estadual nº 9.454/2011:

1.2. Ceder ações e serviços de saúde à população de forma universal, gratuita, seguindo os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS, observando o disposto no Art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I do Art. 4º da Constituição Estadual, no Art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1º de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS; da Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), revogada pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; da Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS; da Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS; da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS, Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 e Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, da Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, revogada pela Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; da Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de julho de 2017; da RDC /ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004; e da RDC/ANVISA nº



Secretaria de Estado de Saúde

63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.0. São cláusulas obrigatórias do presente contrato, independente de inscrição, tendo em vista já constarem do edital e projeto básico;

2.1. Compete à CONTRATADA:

2.1.1. Instalar e manter Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PCRSS, devidamente autorizado pelo Órgão Competente, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.2. No ato da execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação emergencial, nos termos do art 12, II, da Lei Estadual nº 9.454/2011;

2.1.3. Não poder com a abertura de filial da Organização Social no Estado da Paraíba em até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato de Gestão;

2.1.4. Arcar com todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imprudência, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.5. Garantir, em exercício no **HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE – HGM**, quadro de recursos humanos qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;



2.1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL GERAL DE MANANGUAPE – HGM**, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**;

2.1.7. Cumprir as normas legais municipais, estaduais e federais que tenham ligação direta ou que interirram na execução dos serviços;

2.1.8. Respeitar a legislação ambiental e possuir toda a documentação pertinente exigida para a execução do presente contrato de gestão;

2.1.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, garantindo o percentual mínimo de atendimento previsto em lei, de modo que não ocorram interrupções dos serviços pactuados;

2.1.10. Manter ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que venha ocorrer na execução dos serviços pactuados no presente contrato;

2.1.11. Manter-se qualificada como Organização Social durante a vigência deste Contrato de Gestão;

2.1.12. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar-se pela gestão administrativa do hospital, incluindo:

- Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- Gerenciamento da Qualidade e Segurança do Paciente em Saúde;
- Contabilidade Financeira (incluindo a gestão de recursos, relação de credores e devedores e fluxo de pagamentos);
- Aspectos legais e jurídicos;
- Governança;
- Gerenciamento de Tecnologia em Saúde;
- Gerenciamento de Riscos;
- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;

Secretaria de Estado de Saúde

- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento e manutenção das instalações prediais e equipamentos (incluindo o Núcleo de Manutenção Predial, Engenharia Clínica e Segurança);
- Gerenciamento dos serviços de transporte;
- Gerenciamento da informação, inclusive automatizada;
- Projetos de sustentabilidade;
- Patrimônio;
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde;
- Atendimento ao usuário;
- Telefonia;
- Publicidade;
- Climatização;
- Higiene e limpeza;
- Vigilância eletrônica.

2.1.13. Assumir total responsabilidade por eventuais inconformidades na execução dos investimentos e serviços no âmbito do Contrato, bem como pela inobservância das especificações técnicas mínimas e dos Indicadores de Desempenho nele estabelecidos;

2.1.14. Cumprir o cronograma para o fornecimento dos serviços, após o início da operação da Unidade Hospitalar, conforme estabelecido no Projeto Básico;

2.1.15. Apresentar a documentação de habilitação dos serviços junto ao Ministério da Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato;

2.1.16. Realizar serviços necessários à execução do Contrato, por sua conta e risco, com integral atendimento das normas e diretrizes do SUS, da regulamentação da SES/PB, do Plano Diretor de Regionalização do Estado, da Programação Pactuada Integrada, das Metas de Produção Assistencial, dos Indicadores de Qualidade e Desempenho e das demais exigências estabelecidas no Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

2.1.17. A gestão e execução dos serviços relacionados a atividade assistencial fim deverá ser realizada diretamente pela Contratada, sendo admitida a execução por terceiros apenas daquelas atividades que exijam conhecimento, qualificação e tecnologia específicos, desde que gerenciadas pela CONTRATADA e previamente analisadas e autorizadas pela CONTRATANTE;



Secretaria de Estado de Saúde

- 2.1.18.** A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela execução dos serviços de terceiros realizados no âmbito do presente contrato de gestão, nos termos do inciso anterior;
- 2.1.19.** O Conselho de Administração da Organização Social deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- 2.1.20.** Obrigatoriedade de criação, no prazo de 30 (trinta) dias, da Comissão de Seleção de Fornecedores que realize, na própria Unidade gerenciada, os procedimentos de compras e contratação de serviços que serão previstos no Regulamento de Compras;
- 2.1.21.** A seleção de pessoal e de contratação de terceiros (compras, obras e serviços) deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, a partir da publicação de editais de seleção no sítio eletrônico da Organização Social os quais devem conter expressamente os requisitos da função que os profissionais irão exercer, bem como o termo de referência especificando e normatizando os serviços que serão contratados. Os princípios consultoriais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal deverão ser observados, assim como os termos do regulamento próprio da CS;
- 2.1.22.** As contratações de terceiros para compras, obras e serviços serão realizadas, preferencialmente, com fornecedores deste Estado, quando houver disponibilidade de fornecimento e preço compatível com o mercado;
- 2.1.23.** As contratações de consultoria pela Organização Social deverão ser instruídas com justificativa técnica que comprove a real necessidade com a demonstração de que não há serviço semelhante ser do executado, necessitando de autorização expressa prévia do Gestor do Contrato;
- 2.1.24.** A Organização Social tem a obrigação de manter em plataforma eletrônica todos os contratos e respectivos processos firmados com terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens, cujo contrato de gestão, devendo ficar disponíveis no sítio eletrônico da Organização Social e no Portal da Transparência do Estado da Paraíba;



Secretaria de Estado de Saúde

- 2.1.25. Assimilar de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;
- 2.1.26. Manter atualizado os registros de informações/faturamento, em sistema oficial do Ministério da Saúde, de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela CONTRATADA, em nome da SES/PB;
- 2.1.27. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde -- CNES;
- 2.1.28. Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS, endereço completo de sua residência e telefone, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de atualização feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE, bem como aos controles interno e externo;
- 2.1.29. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.1.30. Observar, durante todo o prazo do contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
- 2.1.31. Implantar pesquisa de satisfação com a conclusão do atendimento assistencial;
- 2.1.32. Obrigir e fiscalizar o cumprimento do Artigo 7º, da Portaria nº 104, de 25/01/2011, do Ministério da Saúde, relativo às notificações compulsórias, devendo propiciar aos médicos os meios necessários para o cumprimento da obrigação contida no referido dispositivo legal;
- 2.1.33. Avaliar práticas de planejamento sistemático mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados no HOSPITAL GERAL DE MAMBUQUAPE -- HGM, em cumprimento das metas pactuadas, conforme parâmetros dispostos nos Anexos do Projeto Básico;



- 2.1.34. Adirir e alimentar os sistemas de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.35. Implantar Sistema de Informação/Gestão Hospitalar, bem como dar ao referido sistema toda manutenção e estrutura necessária para a execução e acompanhamento dos serviços pactuados neste contrato;
- 2.1.36. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE - HGM, através de apresentação regular de projetos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e predial;
- 2.1.37. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e desempenho, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivo físico e eletrônico, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.38. Havendo interesse em firmar ou aderir a Contratos, Convênios, Termos de Cooperação Técnica e outros instrumentos, a **CONTRATADA** deverá manifestar interesse por escrito, com posterior comunicação, também por escrito, à **CONTRATANTE**, acerca da efetiva celebração dos respectivos instrumentos pelo HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE - HGM;
- 2.1.39. Permitir o livre acesso dos responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, do Controle Interno/SES e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização;
- 2.1.40. Responder às solicitações de envio, a qualquer tempo, de documentos contábeis, fiscais, contrato, comprovantes de pagamentos ou de execução despesas relativas aos contratos em vigor, cujas firme necessidades observadas ou que surjam no processo de análise das prestações de contas;
- 2.1.41. Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatório de execução trimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre;

2.1.42. Enviar à CONTRATANTE todas as informações sobre as atividades assistenciais desenvolvidas no HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE – HGM e movimentações dos repasses financeiros recebidos e realizados pela unidade;

2.1.43. Encaminhar à CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecido pela CONTRATANTE;

2.1.44. Monitorar os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva vinculada(s) ao HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE – HGM, de modo a que os repasses transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA;

2.1.45. Obrigatoriedade de publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e os relatórios de execução das metas de produção assistencial e indicadores de qualidade e desempenho presentes no Contrato de Gestão até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente;

2.1.46. Elaborar e encaminhar o consolidado anual dos balancetes contábeis do Contrato de Gestão, ao final de cada exercício financeiro, devendo ser apresentado à CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente;

2.1.47. A CONTRATADA deverá apresentar à SES-PB o balanço anual da Instituição, acompanhado de relatório de Auditoria externa, até o dia 20 (vinte) de maio do ano subsequente, bem como o balanço anual do projeto, até o dia 20 (vinte) de janeiro do ano subsequente;

2.1.48. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à SES-PB, juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), sob pena de suspensão do repasse de quaisquer parcelas que lhes forem devidas



até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes;

2.1.49. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital como condição para assinatura do contrato e a continuidade nos repasses financeiros;

2.1.50. A **CONTRATADA** fica obrigada a divulgar mensalmente no Portal de Transparência do Governo do Estado da Paraíba informações sobre receitas, despesas e gastos com pessoal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da informação.

2.1.51. Manter arquivado, no HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE -- HGM, todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Estado;

2.1.52. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todo o Serviço de Contabilidade e assessoramento jurídico referente ao contrato de gestão em comento no Estado da Paraíba, bem como a encaminhar de forma regular cópia de todos os documentos, inclusive notas fiscais de qualquer natureza referente ao Hospital, contratos de terceiros, atos convocatórios, termos de referência entre outros, para que a comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato tenha acesso imediato, em qualquer hora e a qualquer momento, sempre que for solicitado com o objetivo de analisar e auditar;

2.1.53. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, **QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA** por rubrica orçamentária e elemento de despesa, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/00;

2.1.54. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.1.55. Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.56. A **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar à SES/PB, justificativa sobre a necessidade de contratação de terceiros para a execução dos serviços do contrato, inclusive para

Secretaria de Estado de Saúde

fins de comprovação das condições de capacitação e técnica financeira. Após a análise e autorização expressa da SES a contratada dará início ao processo de contratação que obedecerá ao que dispõe o arts. 13, § 2º e 17-F da Lei Estadual nº. 9.454 (incluído pela Lei nº. 11.233/2018) e regulamento de compras próprio;

2.1.57. Ao criar cargos/funções e/ou remanejar funcionários e tratar das respectivas remunerações, de acordo com os pisos salariais das devidas categorias, a **CONTRATADA** fica obrigada a dar ciência à SES/PB, e a garantir que tais atos não impliquem em prejuízo ao atendimento à população, nem às metas pactuadas e que não haja aumento injustificado de custos no valor total mensal contratado. Após tais alterações, no caso de haver diminuição no valor total contratado, as diferenças deverão ser ressarcidas à SES/PB ao final de cada exercício financeiro, conforme as prestações de contas apresentadas;

2.1.58. Deverá designar recursos humanos qualificados em quantidade necessária ao pleno funcionamento do HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE – HGM, com habilitação técnica e legal, bem como responsabilizar-se pela qualidade da execução das atividades decorrentes deste contrato;

2.1.59. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional, podendo ser contratados por regime de cooperação;

2.1.60. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS)

2.1.61. Assegurar, através de treinamento de pessoal interno e externo, que todos os objetivos ora pactuados sejam alcançados;

2.1.62. Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe, podendo este profissional assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada no Sistema Único de Saúde;



Secretaria de Estado de Saúde

- 2.1.63.** Realizar processo seletivo simplificado para contratação de recursos humanos, conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, a partir da publicação de editais de seleção no sítio eletrônico da Organização Social, devendo manter arquivados todos os documentos relativos à seleção do HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE - HGM;
- 2.1.64.** Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inclusive, respondendo por despesas decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais;
- 2.1.65.** A contratação de empregados e de empresas prestadoras de serviços pela Organização Social será realizada em conformidade com as leis trabalhistas e com o direito civil, devendo ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e nos termos dos regulamentos próprios de cada entidade, conforme previsão do §2º, do art. 13, da Lei Estadual nº. 11.233/18 que alterou a Lei Estadual nº. 9.454/11;
- 2.1.66.** A contratação de prestação de serviços pela Organização Social será condicionada à apresentação de declaração, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do contrato de gestão suficientes para a mesma finalidade;
- 2.1.67.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, incluindo verbas rescisórias dos empregados contratados ao término do contrato de gestão, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SES/PB;
- 2.1.68.** Em caso de inadimplemento de salários e encargos trabalhistas pela Organização Social, poderá ocorrer a retenção de valores contratuais em valor suficiente para quitação do débito;
- 2.1.69.** Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde - MS, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho - Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR - 32/2005 do MTE;



- 2.1.70.** Adotar identificação pessoal (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 2.1.71.** Utilizar APENAS a logomarca do Governo do Estado da Paraíba e da SES/PB em formulários, recetários, material de escritório, uniformes, crachás, cunhoval, veículos, sites, etc., devendo o layout ser aprovado previamente pela SES/PB;
- 2.1.72.** Dar destaque APENAS à logomarca do Governo do Estado da Paraíba e da SES/PB em qualquer peça publicitária ou meio de divulgação;
- 2.1.73.** Someter à aprovação prévia da SES/PB e SECOM/PB toda publicidade da Unidade Hospitalar realizada em veículos de mídia e meios de divulgação para o público em geral (televisão, rádio, outdoor, placas, faixas, folhetos, letreiros, dentre outros);
- 2.1.74.** Fica vedada a destinação de recursos para publicidade de promoção institucional da Organização Social;
- 2.1.75.** A CONTRATADA será responsável pelos serviços relativos à comunicação visual do HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE - HGM, conforme projeto aprovado pela SES/PB;
- 2.1.76.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, através de apresentação regular dos projetos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e predial;
- 2.1.77.** Fica facultada à CONTRATADA a execução de obras complementares, mediante prévia análise do setor de engenharia da SES/PB e autorização da CONTRATANTE, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos transferidos pelo contrato de gestão, com monitoramento da Comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização de Contrato;
- 2.1.78.** A CONTRATADA fica responsável pela realização das adequações estruturais necessárias, conforme projeto básico;
- 2.1.79.** Compete à CONTRATADA a aquisição de Equipamentos, Instrumentais e Materiais Hospitalares Duráveis, que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do HOSPITAL



Secretaria de Estado de Saúde

GERAL DE MAMANGUAPE – HGM, mediante prévia análise do setor de engenharia da SES/PB e autorização da CONTRATANTE;

2.1.80. A aquisição de EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E MATERIAIS DURÁVEIS deverão ser realizadas mediante análise e aprovação prévia da Secretaria de Estado da Saúde, a qual autorizará a compra pela Organização Social, com fins de possibilitar o posterior ressarcime etc;

2.1.81. Manter o equipamento em funcionamento pleno, conforme sua capacidade instalada e previsões do projeto básico, garantindo força de trabalho condizente com o dimensionamento proposto em plano de ação e legislação vigente;

2.1.82. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporadas ao patrimônio estadual, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

2.1.83. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado da Paraíba. Após aquisição dos equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, a **CONTRATADA** tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega à SES/PB da documentação pertinente à compra dos referidos bens;

2.1.84. De porver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, ou em caso de rescisão contratual, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeita condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termos de Permissão de Uso;

2.1.85. Garantir a segurança patrimonial do HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE – HGM, bem como a segurança pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que nele trabalham;

2.1.86. Contratar seguro contra quaisquer sinistros ocorridos na Unidade Hospitalar, além de furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, bem como nos casos de transporte de materiais

Secretaria de Estado de Saúde

e medicamentos, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste contrato;

2.1.87. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;

2.1.88. Prestar manutenção preventiva de forma contínua ao imóvel e aos equipamentos utilizados, incluindo a reposição de peças, quando necessário. As obras de ampliação do HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE -- HGM serão discutidas com a SES/PB, cabendo à CONTRATANTE as obras de manutenção/adequações, todas sob a prévia anuência da SES/PB, à exceção das de cunho emergenciais;

2.1.89. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no inventário, que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA e que declara recebê-los no ato de assinatura do presente contrato, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.90. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Estadual nº. 9.454/11, devendo ser realizada no ato da assinatura deste instrumento

2.1.91. Caberá à CONTRATADA auditar/conferir o inventário, anexo a este Contrato, apresentado pela CONTRATANTE, devendo se manifestar no caso de qualquer alteração identificada.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização e gerenciamento da Unidade Administrativa do HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE -- HGM;

2.2.2. Prover à CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar os orçamentos dos exercícios subsequentes, de acordo com o sistema de repasse previsto;



Secretaria de Estado de Saúde

- 2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 2.2.4. Obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto para a Organização Social, estipulando as metas a serem atingidas os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante metas de qualidade e produtividade;
- 2.2.5. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, observando-se o desenvolvimento e o cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários no HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE – HGM;
- 2.2.6. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens pertencentes a serviços, bem como obras realizadas pela CONTRATADA;
- 2.2.7. Relacionar as dependências de instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão dados em permissão de uso para a execução dos serviços, com a indicação de seu estado de conservação;
- 2.2.8. Solicitar à CONTRATADA substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- 2.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 2.2.10. Exercer o controle de qualidade por meio do acompanhamento da pesquisa de satisfação do usuário realizada pela Organização Social, bem como por meio do acompanhamento dos registros de ocorrências da Ouvidoria da SES-PB;
- 2.2.11. Realizar a contagem de custos para servir de subsídio à tomada de decisão, com a emissão de relatórios informativos a respeito do desempenho dos vários setores das unidades objeto do contrato de gestão, visando otimizar as operações para que se tenha o controle do custo



Secretaria de Estado de Saúde

de cada atividade realizada. Os contratos de gestão serão executados conforme centros de custos que serão definidos e vinculados ao Portal da Transparência;

2.2.12. Regularizar o número de leitos existentes e que porventura não estejam corretamente regularizados junto aos órgãos competentes e ao SUS com o apoio da **CONTRATADA**;

2.2.13. A **CONTRATANTE** adotará práticas de planejamento sistêmico das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, conforme art. 14, da Lei nº. 9.454/2011

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.0. A vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogável uma única vez por igual período, fundada no Art. 12, Inciso II, da Lei nº. 9.454/2011, advertindo-se que, na hipótese de conclusão do processo de contratação do chamamento público poderá ser realizada a rescisão antecipada do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.0. O Objeto Básico do Contrato de Gestão poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante justificativa por escrito, contendo: a declaração de interesse de ambas as partes e a autorização do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde da Paraíba;

4.1. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações contratuais, desde que devidamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**, e anterior ao término da vigência;

4.2. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, sendo para tanto ser respeitados o interesse público, o objeto do presente contrato, além de devidamente observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO



Secretaria de Estado de Saúde

ORÇAME NTÁRIA

5.0. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica, em Instituição Bancária definida pelo Governo do Estado; aberta especificamente para a gestão de recursos provenientes do presente Contrato, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social;

5.1. Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, os recursos relativos ao custeio da unidade hospitalar, no prazo e condições constantes no Projeto Básico e seus anexos, vinculando-se os repasses financeiros que forem realizados pelo Estado ao cumprimento aos prazos, metas, e objetivos estratégicos previstos no Contrato de Gestão;

5.2. Na base operacional do HGM, o valor relativo a eventuais investimentos na Unidade de Saúde realizados pela OS - HGM serão ressarcidos mediante apresentação à SES/PB do relatório de prestação de contas acompanhado devidamente de todas as notas fiscais, no montante até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.3. O valor a ser repassado à **CONTRATADA**, para o custeio da unidade hospitalar, será de **R\$ 12.943.436,66 (doze milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, divididos em 06(seis) parcelas de **2.157.190,61 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos)**, respeitando o Cronograma de Desembolso Financeiro descrito no projeto básico;

5.4. A **CONTRATANTE** poderá alterar o cronograma de repasses acima mencionado, mediante concordância da **CONTRATADA**, caso haja mudança de procedimentos administrativos internos e/ou exigências dos órgãos de controle para a aprovação das despesas, cronograma orçamentário da SES e outros que porventura julgar conveniente;

5.5. A **CONTRATADA** deverá instituir reserva para **provisionamento** de despesas, destinada ao pagamento de rescisões trabalhistas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salários e FGTS em conta específica;



Secretaria de Estado de Saúde

5.6. A CONTRATADA deverá instituir fundo de reserva para arcar com os custos de condenações judiciais, constituído com recursos oriundos dos repasses feitos pelo CONTRATANTE, no montante de 1% (um por cento) do valor mensal repassado, que deverá ser depositado em conta específica, só podendo ser movimentada com prévia autorização do CONTRATANTE;

5.7. A Organização Social deverá instituir e manter um fundo para provisionamento de despesas à título de reserva técnica financeira para utilização em atendimento a situações emergenciais, no montante de 1% (um por cento) sobre as despesas de folha de pessoal, mediante reconhecimento e autorização pelo Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Saúde

5.8. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	RESERVA	RECURSO
	3390.39	110		TESOURO ESTADUAL
	3390.39	160		RECURSO MINISTERIAL

5.9. Os recursos financeiros destinados pela Organização Social para o pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerencial, não poderão ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento) do valor global do CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e sua prestação de contas somente será aprovada se as mesmas estiverem devidamente discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas, de acordo com a planilha constante do projeto básico. A Organização Social deverá constituir conta específica para movimentação e pagamento de tais despesas;



Secretaria de Estado de Saúde

5.10. Menos a **CONTRATADA** deverá apresentar anexa à prestação de contas a documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas, a qual deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o **CONTRATANTE** e outros entes, bem como o provisionamento obrigatório e dos processos rescisórios, através de extrato da conta específica;

5.11. O componente variável do Contrato de Gestão corresponde a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, e seu repasse está condicionado à apuração das Metas de Produção Assistencial e Metas de Qualidade e Desempenho acordadas. Considerando-se apenas o componente variável, às Metas quantitativas estão vinculados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do repasse variável, ou seja, 15% (quinze por cento) do valor total da parcela de custeio, e às metas qualitativas, também estão 50% (cinquenta por cento) do componente variável, ou seja, 15% (quinze por cento) do valor total da parcela de custeio. O acompanhamento das metas quantitativas será feito **MENSALMENTE**, a partir dos relatórios de atividades enviados para a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão (CFA) e Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão (SCSCG). Em caso de não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas ocorrerão os descontos financeiros, os quais serão feitos a partir da apuração **TRIMESTRAL** dos indicadores pactuados. Mais descontos irão incidir sobre o primeiro repasse financeiro à **CONTRATADA** posterior à avaliação, considerando o montante somatório dos descontos pertinentes apurados para o período;

5.12. Retenher no ato do pagamento, o percentual de 1,6% (um virgula seis por cento) do valor total da parcela, para implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender/PB, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº. 10.128, de 27/10/2013.

5.13. A **CONTRATADA** deverá organizar a execução dos recursos repassados em contas diferentes para custeio, provisionamentos, investimento e despesas administrativas, conforme quadro abaixo:

Nº	CONTAS	OBSERVAÇÃO
1	Conta do crédito	Em instituição específica definida pelo Governo



2	Conta de custeio	Poderá ser a mesma conta de crédito.
3	Conta de provisionamento de verbas rescisórias	
4	Conta de provisionamento para ações trabalhistas	
5	Conta de despesas administrativas	Caso a OS tenha mais de um contrato de gestão com a SES/PB todas as despesas administrativas deverão ser executadas em uma mesma conta exclusiva para esta finalidade.
6	Conta de investimento	Quando houver repasse ou ressarcimento de recursos de investimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE PESSOAL E DE TERCEIROS

6.0. A contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o projeto básico e deverá dispor de recursos humanos qualificados com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados; obedecer às normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE especialmente as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32); obedecer as Resoluções dos Conselhos Profissionais e desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas;

6.1. Os empregados a serem contratados pela Organização Social devem efetivamente exercer suas atividades laborais no Estado da Paraíba, não sendo permitido o pagamento de remuneração a funcionários que desempenhe suas atividades em outra Unidade da Federação.

6.2. Fica fixado o subsídio mensal de Secretário de Estado como limite máximo à remuneração bruta individual dos dirigentes da Organização Social pagos com recursos do contrato de gestão;

6.3. Os gastos com a força de trabalho das Organizações Sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fins de cálculo dos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



6.4. A despesa com pessoal deverá estar de acordo com o dimensionamento de profissionais apresentado na proposta técnica pela Organização Social e com salários condizentes com os praticados no mercado local para cada categoria profissional, observando as especificidades de cada serviço. O montante destinado a tais despesas não deverá ultrapassar o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da parcela de custeio da unidade.

Parágrafo primeiro: A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação (CAFA) realizará o controle da observância do limite estabelecido no item através da conferência da distribuição da despesa por rubrica do plano de contas do Portal da Transparência do Estado.

Parágrafo segundo: A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar despesa com pessoal superior ao percentual definido mediante apresentação de justificativas técnico-operacionais, visando a garantia da qualidade do serviço.

6.5. A despesa com contratação de prestação de serviços não deverá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da parcela de custeio da unidade, além disso, os serviços contratados deverão estar previstos na proposta técnica apresentada, bem como deverá ser aprovada pelo gestor do contrato mediante comprovação da vantagem de que a contratação se dá na melhor forma para oferta do serviço. Também deverá ser observada a regularidade fiscal do prestatador de serviço quando do ato de contratação.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar despesa com contratação de prestação de serviços superior ao percentual definido mediante apresentação de justificativas técnico-operacionais, visando a garantia da qualidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.0. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, salvo as hipóteses previstas no item 2.1.17, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

8.0. Os bens móveis ou imóveis referentes ao HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE – HGM têm seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento;



- 8.1. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto, os bens móveis e o imóvel, na forma do Termo da Permissão de Uso, de forma idêntica, irá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso do mesmo.
- 8.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado da Paraíba, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 8.4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas a serem alcançadas;
- 8.5. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela **CONTRATADA** e lançar os novos bens no Sistema de Gestão de Patrimônio;

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 9.0. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;
- 9.1. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários à execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe de fato invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá estipular os limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e empregados contratados pela organização social, como também dos cargos de gerenciamento e direção da unidade hospitalar, obedecerá ao valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;



- 9.3. É possível a cessão de servidores do Estado para exercerem suas atividades à disposição da **CONTRATADA**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 9.454/2011;
- 9.4. O desempenho de atividades dos servidores públicos cedidos à **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 9.5. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder integralmente a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem cedidos, e que são remunerados à conta deste instrumento;
- 9.6. A capacitação dos servidores cedidos à **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;
- 9.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer remuneração complementar ao salário dos servidores cedidos;
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local ou regional ou anúncio no sítio eletrônico, dos processos de seleção de profissionais para desempenho de funções no **HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE - HGM**, efetuando a seleção de forma pública, objetiva e impessoal;
- 9.9. A Organização Social é impedida de ter, na sua Diretoria, pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;
- 9.10. A Organização Social disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 10.0. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional de demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Estado serão



Secretaria de Estado de Saúde

efetuadas por Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA da área fomentada, especialmente designada para esse fim, por meio de Portarias do(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas, publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

10.1. Caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Organização Social, objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, competindo-lhe as seguintes atribuições, entre outras:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Organização Social e aos Secretários de Estado, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSO - sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela Organização Social;

IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social;

V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da Organização Social, requisitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

VI - fiscalizar a Organização Social quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas, incluindo depósitos fundiários.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma permanente pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA da área fomentada e abrangirão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações das Organizações Sociais.

10.3. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro



- 10.4.** A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações completas e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;
- 10.5.** Os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bases de origem pública, dela da ciência imediatamente o(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, para as providências cabíveis junto aos demais órgãos, de acordo com o disposto no art. 20, da Lei nº 9.454/2011;
- 10.6.** A CONTRATADA deverá encaminhar informações aos responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais no que se refere à publicação de normas no Diário Oficial do Estado da Paraíba; Seguro de Incêndio; Documentação Fiscal e Termo de Doação de bens, equipamentos e materiais duráveis; a produção hospitalar e ambulatorial; certidões negativas; documentos e comprovações de execuções econômicas financeiras; indicadores de resultado e desempenho; e solicitações de repasses, nos prazos estipulados pela SES/PB, sob pena, em caso de descumprimento, de serem aplicadas as sanções e punições previstas no presente Contrato de Gestão;
- 10.7.** A CONTRATADA deverá atender ao quadro resumo das informações de monitoramento, avaliação e prestação de contas do contrato de gestão descrito no projeto básico constante da contratação emergencial, nos termos do art. 12, II, da Lei Estadual nº 9.454/2011, sob pena, em caso de descumprimento, de serem aplicadas as sanções e punições previstas no presente Contrato de Gestão;
- 10.8.** O Secretário de Estado de Saúde, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, nomeará gestor do contrato para acompanhamento da regular execução do contrato, quem tem como atribuições, dentre outras atividades correlatas a serem observadas:
- I - tomar conhecimento do conteúdo do edital de contratação emergencial, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
 - II - verificar se a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;



Secretaria de Estado de Saúde

- III - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, de ordenando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados e adiantado, junto a terceiros, as providências para a regularidade da execução do contrato;
- IV - receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do contratado, mediante termo circunstanciado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- V - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- VI - manter controle dos pagamentos efetuados, atentando para que o valor pactuado não seja ultrapassado;
- VI - controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando à contratada e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de novo Chamamento Público, se for o caso;
- VI - esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário, parecer de especialistas;
- IX - prestar imediata ciência ao Secretário de Estado da área fomentada sobre incidentes e ocorrências na execução do contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- X - finalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação emergencial, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- XI - Analisar e autorizar expressamente, na condição de representante da SES, as contratações de terceiros e de pessoal, em consonância com as cláusulas 2.1.56 e 2.1.57.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.0. A Prestação de Contas, a ser apresentada mensal e trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomenda o interesse público, e em conformidade com o Manual de Análise de Prestação de Contas de Contratos de Gestão Operacionalizados por Organizações Sociais, elaborado pela CGE-PB, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de



Gestão, com estudo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhadas dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

11.1. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação e/ou documentação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas;

11.2. A prestação de contas deverá ser elaborada com base nas informações constantes nos RELATÓRIOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, conforme definidos no Projeto Básico;

11.3. O Relatório da Prestação de Contas a que se reporta a Subcláusula anterior deverá ser apresentado à CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência, sendo a prestação de contas final do contrato entregue até 90 (noventa) dias após o seu término;

11.4. A prestação de contas de que trata esta cláusula será auditada pela Comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato;

11.5. Além dos RELATÓRIOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, a CONTRATADA deverá encaminhar para análise os RELATÓRIOS DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E METAS PACTUADAS, conforme descrito no Projeto Básico;

11.6. Cada folha da prestação de contas deverá ser rubricada pelo representante legal da CONTRATADA, e os balancetes contábeis deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.0. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I. Pelo unilateral da CONTRATANTE:

1.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas



Secretaria de Estado de Saúde

o presente Contrato, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou omissão;

2. quando a Organização Social houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando a falta em até 60 (sessenta) dias, contados na notificação do Poder Público;

3. em decorrência de insolvência civil da organização social ou da sua dissolução;

4. por razões de interesse público justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

II. Pelo Organização Social:

1.1. quando houver atraso total, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público;

1.2. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Poder Público, com notificação prévia no mínimo 60 (sessenta) dias.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

IV. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

12.1. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à prolação da desqualificação da entidade com organização social;

12.2. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, decretará:

I. A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE ou ao de outra organização social indicada, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a eles estranhos;

II. O fim das cessões e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição do CONTRATADA;

III. A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;



IV. A disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

12.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão;

12.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE;

12.5. Na hipótese do inciso III do item 12.0, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardamento no repasse de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.0. Em caso de não atendimento das determinações da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSG - pela CONTRATADA, em razão de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, relacionadas ao programa de trabalho e das metas estabelecidas, bem como pelo cometimento de infrações legais e regulamentares, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que couber, garantida prévia defesa e contraditório, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão;
- III. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da contratada;
- IV. impedimento de celebrar Contrato de Gestão previsto nesta Lei no âmbito da Administração Pública Estadual, por um período de 02 (dois) anos;
- V. de qualificação no Estado da Paraíba.



- 13.1. A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a gravidade da falta constatada;
- 13.2. A multa poderá ser descontada do valor do repasse mensal e/ou de outros pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual à Organização Social, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.3. A organização social desqualificada não terá direito à indenização;
- 13.4. Os débitos da Organização Social responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de suas ações comissivas ou omissivas;
- 13.5. Escoados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 13.6. A **CONTRATADA** deverá ser notificada previamente da aplicação dos descontos pela SES/PB, que eventualmente, poderá ser fracionado em parcelas mensais, se for de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.0. O presente Contrato de Gestão será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente da assinatura do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO

- 15.0. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dívidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.0. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0. A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-los de acordo com a legislação vigente;

E, por esta em pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscrita:

João Pessoa, 01 de julho de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONTRATADA

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____